



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO DE BATATA DE SEMENTE

PREÂMBULO

O concelho de Montalegre foi, durante muitos anos, zona de eleição nacional para a produção de batata de semente.

Contudo, a evolução da política agrícola deixou “esquecida” esta produção em termos de apoios e, esta situação, aliada às suas exigências produtivas e às condições de mercado cada vez mais competitivas, levou a que a mesma deixasse de existir, quer no nosso concelho, quer a nível nacional.

O desenvolvimento de um concelho depende, em grande escala, da sua estrutura económica. Uma economia local dinâmica, geradora de emprego e riqueza promove o desenvolvimento social e cultural.

A ausência de perspetivas em relação ao futuro e de oportunidades profissionais na área de residência favorece a mobilidade da população jovem para fora do concelho.

Se é um facto que o êxodo e a regressão demográfica têm atingido o concelho e reconhecendo que estes fenómenos têm atingido sobretudo o espaço mais ruralizado e a própria agricultura, esta última continua a ser uma atividade fundamental para a viabilidade do território.

A agricultura, para além da sua função primordial que é a produção de bens alimentares, cumpre assim outras funções de grande relevância e essenciais para a estruturação do território.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores de batata de semente, com o propósito de apoiar a sua fixação, rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados.

O incentivo financeiro a conceder apoia a produtividade, mas também fomenta a sensibilidade dos agricultores-multiplicadores para a importância do cumprimento das regras produtivas para esta atividade.

Acresce ainda que o concelho de Montalegre, com 133 aldeias e 2 vilas, vive essencialmente da agro-pecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho, estando todo o território concelhio autorizado para a produção de batata de semente.

Estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, é imperioso a Câmara continuar com empenho a fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos de eleição, em sinergia com o esforço das Associações.

Através deste regulamento, a Câmara estabelece um subsídio aos agricultores como forma de apoio à atividade económica e à fixação das pessoas e destinado ainda a estimular a



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

revitalização de uma atividade que foi diferenciadora durante anos e com isso melhorar a débil economia local de forma sustentada.

Assim, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Produtores/Agricultores-multiplicadores do concelho de Montalegre.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea ff, do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Âmbito

1 - Este Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras, a fundo perdido, a conceder pelo Município de Montalegre aos agricultores-multiplicadores existentes no concelho de Montalegre, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, essenciais ao desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração.

2 - O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla ações financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 3º

Definições

Produtor – A entidade singular ou coletiva, pública ou privada, que devidamente licenciada se dedique à seleção ou produção de batata-semente;

Agricultor-multiplicador – A entidade que produz batata-semente sob contrato, devidamente comprovado, com um produtor;



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

Batata-semente – O material de propagação vegetativa (tubérculos) de *Solanum tuberosum* L. (batata), produzido, certificado, em comercialização ou utilizado para multiplicação;

Batata-semente base – Os tubérculos que sejam obtidos a partir de batata-semente pré-base ou de classe apropriada da categoria base, ou de tubérculos de gerações de multiplicação anteriores a pré-base e que, durante o controlo oficial, cumpram as condições definidas para a batata-semente base e se destinem essencialmente à produção de batata-semente certificada;

Batata-semente certificada – Os tubérculos que sejam obtidos a partir da batata-semente pré-base ou base ou de tubérculos de gerações de multiplicação anteriores à pré base e que, durante o controlo oficial, cumpram as condições definidas para a batata-semente certificada e se destinem à produção de batata-consumo;

Certificação - Realização de exames e controlos oficialmente efetuados pela DGAV para verificação do cumprimento das condições legalmente exigidas, traduzindo-se no ato oficial de aposição ou de aposição e introdução nas embalagens de batata-semente de um certificado ou de um certificado e de uma etiqueta oficial;

Controlo – Todos os atos, provas e exames efetuados pela DGAV, destinados a verificar oficialmente o cumprimento das condições de produção de batata-semente certificada, assim como todas as intervenções a serem efetuadas por um técnico a nomear pelo Município de Montalegre;

Lote de batata-semente - Conjunto de tubérculos de uma mesma variedade, categoria, classe e calibre, sendo a sua origem e dimensão variável;

Campo – Fração contínua de terreno a cultivar ou cultivada com batata-semente de uma só variedade;

Pós-controlo – Controlo efetuado através de ensaios, testes ou análises, antes da atribuição de classificação definitiva, para verificação do estado sanitário dos tubérculos provenientes de campos aprovados provisoriamente;

Controlo a posteriori - Controlo efetuado aos lotes de batata-semente, após certificação, destinado a comprovar a efetiva qualidade dos lotes, sem, no entanto, influir nas classificações atribuídas;

Inspetor fitossanitário e de qualidade - O inspetor fitossanitário encarregado das ações oficiais de controlo e certificação e nomeado pela DGAV. Aqui contar-se-á também com o técnico de campo a designar pelo Município de Montalegre.

Comercialização – Venda, detenção com vista à venda, oferta para venda e qualquer cessão, fornecimento ou transferência de batata-semente a terceiros, a título oneroso ou não, para fins de exploração comercial.



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

Artigo 4º

Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Montalegre, resultantes da aplicação deste Regulamento, são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 5º

Condições de Acesso

Para efeitos de candidatura, o produtor/agricultor-multiplicador deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração no concelho de Montalegre, fazendo a pré-inscrição de campos até 31 de outubro do ano civil anterior à campanha, mediante entrega de identificação dos campos e cópia do cartão de cidadão;
- b) No caso de campos destinados à produção de batata-semente da categoria base, classe Elite, ou da categoria certificada, só será autorizada a sua inscrição desde que disponham da área mínima de 1.200 m² (0,12 ha);
- c) Só podem ser inscritos para a produção de batata-semente campos que tenham sido sujeitos a rotação de, pelo menos, três anos consecutivos sem cultura de batata ou qualquer outra espécie da família das solanáceas;
- d) Ter análises efetuadas pela DGAV e/ou INORDE aos terrenos a inscrever para produção de batata-semente isentos de Nemátodo Dourado (*Globodera rostochiensis*) e Nemátodo de quistos da raiz da batateira (*Globodera pallida*);
- e) Em campos propostos às categorias base e certificada, a distância mínima é de duas linhas entre campos de batata-semente ou 25 m entre campos de batata-semente e de batata-consumo;
- f) Não é permitido produzir simultaneamente batata-semente e batata-consumo na mesma parcela ou prédio rústico;
- g) Ter o título de produtor de batata de semente e/ou ser agricultor multiplicador com uma parceria produtiva estruturada com um produtor licenciado;
- h) Utilizar somente variedades presentes e homologadas no CNV (Catálogo Nacional de Variedades);



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

- i) Em cada campo, o produtor deve colocar, no centro do mesmo e aquando da plantação, uma tabuleta de identificação, situada a altura superior à futura rama do batatal, onde conste, de forma bem visível e legível, o nome do produtor, número do agricultor-multiplicador, número de referência oficialmente atribuído ao campo, ano, o nome da variedade e a categoria e classe a que o campo foi proposto;
- j) Os campos inscritos só podem ser plantados com tubérculos inteiros e na plantação deverá estar presente um técnico a indicar pelo produtor e um técnico da DGAV/DRAPN, que deverá ser avisado com pelo menos 15 dias de antecedência;
- k) Efetuar, de acordo com as indicações do técnico a indicar pelo Município, as intervenções necessárias para melhorar a produção de batata de semente e preencher o respetivo caderno de campo;
- l) Responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos fitossanitários necessários à boa execução da campanha;
- m) Efetuar os tratamentos à cultura de acordo com as indicações e produtos apontados pelo técnico de campo e homologados pela DGAV para a respetiva cultura;
- n) Efetuar a queima da rama quando aconselhado pelo técnico de campo, a designar pelo município e pelo inspetor da DRAPN, marcando com o técnico de campo a respetiva intervenção;
- o) Efetuar o transporte da batata-semente a certificar até às instalações a designar pelo Município de Montalegre e de acordo com as indicações do técnico de campo;
- p) Responsabilizar-se, depois, pelo levantamento da batata que não venha a ser certificada como semente das instalações;

Artigo 6º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder, nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referidos no artigo 5º e nº 1 do artigo 10º.



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

Artigo 7º

Apresentação e análise das candidaturas

1 - As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 - Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Produtor e Técnico responsável pelo acompanhamento de campo e laboratorial;

3 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita ao Município até ao dia **31 de outubro** para o ano civil seguinte;

Artigo 8º

Decisão

Concluído o processo de candidatura, elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara.

Artigo 9º

Montante Financeiro

1 - O montante anual do subsídio a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre aos agricultores-multiplicadores e produtor terá para a base do seu cálculo os seguintes encargos:

- a) Aquisição da Batata-Semente Base Elite para a área a propor para a produção;
- b) Pagamento da licença de produtor;
- c) Pagamento das análises de terra para despiste de nemátodos;
- d) Pagamento das inscrições de campos;
- e) Pagamento das restantes análises necessárias para o bom percurso da campanha;
- f) Pagamento de um técnico para acompanhamento de campo e laboratorial;
- g) Arrendamento das instalações para armazenagem, calibragem e ensaque da batata para semente;
- h) Pagamento das despesas de certificação, ensaque e expedição da batata certificada;
- i) Ajuda na estruturação de contratos para o escoamento da batata de semente certificada.



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

Artigo 10º

Pagamento do subsídio

1 - A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo do número de campos inscritos para produção de batata de semente e da respetiva requisição e orçamento da batata de semente base, assim como da licença de produtor.

2 – O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à autarquia e/ou ao estado.

Artigo 11º

Fiscalização

1 – O Município pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor e do agricultor -multiplicador, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 – Se o produtor e/ou agricultor-multiplicador impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Montalegre poderá suspender o pagamento do apoio financeiro e exigir a reposição com juros dos valores já disponibilizados.

Artigo 12º

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte de beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas, omissões e sanções a aplicar no âmbito do presente regulamento.



Município de Montalegre

PRESIDÊNCIA

Artigo 14.º

Efeitos retroativos

Com o objetivo de ainda no corrente ano conceder apoio financeiro aos produtores de batata de semente, devido à complexidade processual da campanha e dos prazos dos procedimentos a cumprir junto de entidades terceiras, o presente regulamento retroage os seus efeitos a 01/01/2014, com as seguintes especificidades:

- 1 – No ano 2014, excecionalmente, considerou-se elegível a pré-inscrição de campos até ao dia 15/03/2014, mediante entrega de identificação dos campos e cópia do cartão de cidadão;
- 2 – Os campos inscritos só podem ser plantados com tubérculos inteiros e na plantação deverá estar presente um técnico a indicar pelo produtor e um técnico da DGAV/DRAPN, que deverá ser avisado **na data de entrega da Batata Base/Elite e/ou em data a combinar com o técnico;**
- 3 – No ano 2014, só se consideram elegíveis os campos que se apresentem isentos por parte da DRAPN; caso os terrenos se encontrem isentos pela DRAPN mas infestados pelo INORDE, damos uma tolerância de elegibilidade até à presença de 3 quistos no máximo e a produção do mínimo exigido por lei. (0,12 ha).

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua aprovação, pelos meios legalmente definidos.

Aprovado em reunião de Câmara de _____

Aprovado em sessão de Assembleia Municipal de _____